



M·A·G·R·I·P

P·CAES·SEPTIMIVSSE  
P·A·V·RELIVSANTON

---

# **TURISMO DE PESCA ESPORTIVA E ÉTICA NO DIREITO AMBIENTAL DO TUCUNARÉ-AÇU (CICHLA TEMENSIS) EM BARCELOS, NA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

## **SPORT AND ETHICS FISHERIES TOURISM IN THE ENVIRONMENTAL LAW OF TUCUNARÉ-AÇU (CICHLA TEMENSIS) IN BARCELOS, IN THE BRAZILIAN AMAZON**

**Aisha Leandra Cornelio Tapia<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Membro do Núcleo de Ciências Criminais da Universidade do Amazonas – NCC-UEA

**Danilo Izel Uchoa<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> Membro do Núcleo de Ciências Criminais da Universidade do Amazonas – NCC-UEA

**Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>**

<sup>3</sup> Coordenador da Clínica de Direito dos Animais da Universidade do Estado do Amazonas – YUINAKA-UEA

---

## RESUMO

O presente estudo faz análise da ética e proteção dos direitos dos animais nos regulamentos que permitem a pesca esportiva do *Cichla temensis*, mais conhecido como Tucunaré-Açu, símbolo desse turismo em Barcelos. Como objetivo geral, se pretende discorrer sobre o contexto social e as implicações jurídicas e econômicas para a proteção integral da vida silvestre em rios amazenses, no âmbito ético do Direito Ambiental. Ademais, possui como propósito específico, identificar e esclarecer a natureza exploratória e prejudicial desse estilo de pesca para os animais de Barcelos. Ao longo deste artigo, pretende-se destacar a necessidade de busca por atividades alternativas de turismo para a preservação da vida digna do tucunaré e assim garantir a harmonia com os seres humanos. A metodologia desenvolvida é a qualitativa-bibliográfica fundamentada em livros, artigos, legislação e análise de jurisprudências com teor descritivo-dedutivo. Em síntese, pode-se constatar o impacto da pesca esportiva no bem-estar dos animais silvestres na análise do caso dos Tucunarés-Açu (*Cichla temensis*) do município de Barcelos, a partir deste estudo se vê a necessidade de reduzir investimentos na atividade e de instigar o estudo e desenvolvimento de diferentes atividades de turismo.

**Palavras-Chave:** Pesca esportiva; Tucunaré-Açu; Barcelos; direito dos animais.

## ABSTRACT

The present study analyzes the ethics and protection of animal rights in the regulations that may affect the sport fishing of *Cichla temensis*, better known as Tucunaré-Açu, symbol of this tourism in Barcelos. As a general objective, it intends to discuss the social context and the legal and economic implications for the integral protection of wildlife in the Amazon rivers, in the ethical scenario of Environmental Law. In addition, its specific objective is to identify and clarify the exploratory and harmful nature of this fishing style for the animals of Barcelos. Throughout this article, it intends to highlight the need to search for alternative tourism activities for the preservation of life worthy of the peacock bass and, thus, guarantee harmony with human beings. The methodology developed is a qualitative bibliography based on books, articles, legislation and case law analysis with descriptive-deductive content. Finally, the impact of sport fishing on the welfare of wild animals can be seen in the analysis of the case of Tucunarés-Açu (*Cichla Temensis*) in the municipality of Barcelos, based on this study, considering the need for investments in the activity and to instigate the study and develop different tourism activities.

**Keywords:** Sport fishing; Tucunaré-Açu; Barcelos; animal rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

O artigo se propõe a instaurar uma discussão sobre as implicações da atividade de pesca esportiva de forma turística para o meio ambiente à perspectiva dos impactos causados ao Tucunaré-Açu em Barcelos, na Amazônia Brasileira.

O estudo voltado ao reconhecimento e à interpretação dos interesses envolvidos na relação entre os animais silvestres e o ser humano é primordial para o enriquecimento teórico de pesquisas científicas na área de direito dos animais sobre proteção do bem-estar, tema abordado de forma rasa pelo direito ambiental e ainda pouco discutido em comunidades locais. Além disso, pretende-se com este documento que se possa adequar de forma mais equitativa o contato humano com a fauna tendo em vista as necessidades essenciais dos animais a serem expostas.

Em tese, procura-se mais especificamente interpretar, identificar e reduzir os prejuízos ocasionados pela pesca esportiva ao Tucunaré-Açu a partir do modo de realização da atividade de pesca esportiva e da ética em torno dos animais praticada pela sociedade.

Tem-se o primeiro item a tratar do conceito de pesca esportiva e sua ampla importância financeira no Brasil, demonstrando-se a extensa contribuição na renda brasileira. Ademais, há de se identificar o fundamento legal para o fomento da atividade, a previsão dessa em sua carta magna, permitindo-se a partir dela a criação de normas mais específicas para cada Estado. O tópico apresentado abrange também a inclinação política de apoio ao turismo pesqueiro, a análise da justificativa para o mesmo. Ainda, em subtítulo do tema discute-se o aspecto social que reforça o fortalecimento da atividade tornando-a principal para o aumento do turismo.

No segundo item do texto científico, procura-se interpretar o direito ambiental pelos seus valores morais, analisa-se a ética que conduz comportamentos que podem causar mal-estares nos animais silvestres em troca dos benefícios apontados como menciona Eliana Gorgatti (2007, p.13): “o homem se dispõe a limitar o bem-estar desses seres vivos quando se trata de obter satisfação pessoal, realizações econômicas e políticas”. Observa-se a visão social majoritária dos animais que segundo Levai, (2006, p.172) são “tratados, via de regra, como mercadoria, matéria-prima ou produto de consumo, os animais, do ponto de vista jurídico, têm negada sua natural condição de seres sensíveis”.

No último item a se abordar, identifica-se o Decreto Estadual 39.125 (AMAZONAS, 2018) responsável no Amazonas por regular a prática de acordo com as especificidades ambientais do local. Ainda, apresentar-se-á não só a normativa do Estado, mas os aspectos e fundamentos da legislação peculiar na região do município de Barcelos. Ademais, correlaciona-se os sentimentos negativos e os problemas físicos na espécie causada pela prática da pesca esportiva. Os peixes Tucunaré-Açu, famosos pela sua resistência e beleza física, têm que mostrar alguma utilidade para ter o respeito humano. Assim, analisa-se a moralidade da comunidade para com as práticas exploratórias do peixe; observa-se a vinculação da importância do peixe a, de acordo com Eliana Gorgatti (2007, p. 35), “poder pescá-lo, admirá-lo, fotografá-lo e devolvê-lo à água o que caracteriza a prática do pesque-e-solte”.

O seguinte estudo científico procura questionar com minúcia os impactos da pesca esportiva através da investigação e interpretação de dados obtidos da área biológica e psicológica acerca da interação entre o ser humano e os animais silvestres à vista da realidade que proporciona o fortalecimento desse modelo de turismo com a espécie *cichla temensis* (Tucunaré-Açu) em Barcelos, na Amazônia brasileira. É perceptível que, como menciona Levai, “a questão não é apenas jurídica, mas, sobretudo, filosófica” (2006, p. 172). É basilar repensar o quanto o Tucunaré pode ser afetado e se o lazer do ser humano seria mais importante do que o bem-estar e a vida animal.

Esta redação científica apresenta como meio de formação teórica um conjunto de métodos observacionais indiretos e técnicas dedutivas, e quanto aos fins descritiva, fundamentadas

por pesquisa bibliográfica para alcançar a verdade sobre as implicações multifacetárias do fomento à pesca esportiva. A fim disso, desenvolve-se uma pesquisa prioritariamente qualitativa com análise documental minuciosa e coerente do instituto da pesca esportiva com fins turísticos e da ética animal na realização dessa atividade a partir de um estudo de caso, do Tucunaré-Açu (*cichla temensis*) em Barcelos, na Amazônia Brasileira.

## 2 TURISMO DE PESCA ESPORTIVA

### 2.1 Questão econômica e política

O Amazonas é banhado pela Bacia Hidrográfica Amazônica e possui vultosa parte da Floresta Amazônica, fatores responsáveis por atrair 607.973 turistas em 2018 para o estado, segundo a Empresa Estadual de Turismo (AMAZONASTUR), nutrindo sua economia.

A diversificação turística no Amazonas é copiosa; acentuamos a famigerada Pesca Esportiva Amazônica, destaque nacional e internacional. Conforme estatísticas do Departamento de Estatística da Amazonastur de 2019, 27,03% dos turistas nacionais participaram da pesca esportiva nos rios amazonense, o que traz mudanças na vida animal (AMAZONASTUR, 2019).

Segundo Eliana Gorgatti, “na pesca esportiva o maior atrativo do turista pescador é o peixe, de preferência em quantidade e de bom tamanho” (p. 35, 2007). “A atividade é favorecida pela biodiversidade de peixes e variedade de ambientes encontrados no país” (ALBANO; VASCONCELOS, 2013, p. 78), em especial a Região Amazônica que oferece uma boa área para a pesca, sediando os maiores eventos de pesque-e-solte.

De acordo com Silva (2014, p. 786), “a pesca esportiva pode se tornar uma fonte significativa de renda para o Estado por meio de impostos”. O Governo do Amazonas, com a finalidade de aumentar sua receita, estimula veementemente a prática dessa modalidade esportiva, como a “Pesca Trade & Show e Marines Boat Show” (maior evento de pesca do Brasil recebendo adjutório da Amazonastur). Apesar dos altos ganhos financeiros, não se pode omitir que a atividade possui como pilar uma interação forçada entre o ser humano e peixe, exploração essa que traz consequências prejudiciais.

O Amazonas arrecada cerca de R\$70 milhões ao ano em Pesca Esportiva e R\$10 milhões apenas o município de Barcelos, sendo esse fato a justificativa ao Projeto de Lei 618/19, proposto para estimular e disciplinar a pesca esportiva, apresentado pelo Deputado Federal Luiz Nishimori (PR-PR). Destarte, Freitas e Rivas (2006, p. 31) consideram a prática “uma atividade com grande potencial de crescimento e os pacotes vendidos no exterior para um período de sete dias oscilam em torno de US\$ 3 mil durante a temporada, que se estende, em geral, de outubro a março, coincidindo com o nível baixo das águas”.

### 2.2 Aspectos sociais

A pesca esportiva possui sua importância social no que tange ao desenvolvimento dos municípios do estado, abrangendo diversos setores e serviços da economia como: peloteiros, lojas de materiais de pesca, hotéis/pousadas, agências de turismo, guias. Entretanto, consoante Buckles e Rusnak (2000, p. 4, tradução nossa) “os recursos naturais estão integrados em um espaço social compartilhado onde se estabelecem relações complexas e desiguais entre uma ampla gama de atores sociais”. Dessa forma, pode-se afirmar que a minoria das pessoas nas comunidades pesqueiras recebe grande vantagem com esse turismo, a influenciar e tomar decisões sobre os demais atores na atividade.

Entretanto, há um custo socioambiental: nem todos os pesqueiros esportistas possuem conhecimento suficiente para realizar tal atividade, fazendo com que o sofrimento do peixe

seja maior; os motores das embarcações causam grande poluição ao ecossistema aquático; e os peixes esportivos são excluídos da esfera da moralidade humana ao serem vistos pelos seus pescadores como brinquedos descartáveis, ou seja, objetos sem características biológicas e psicológicas que podem ser fisgados, machucados e retirados da água sem consequências danosas.

Em prol do lazer e entretenimento: o ser humano utiliza o peixe como um objeto material. Segundo Levai (2006, p.172), “isso ocorre ao desconsiderar a singularidade de cada criatura e o caráter sagrado da vida, justifica a tutela da fauna conforme a serventia que os animais possam ter.”

É perceptível para Eliana Gorgatti (2007, p. 46) que

os animais dotados de inteligência e racionalidade, se apropriam do direito da utilização de animais [...] como o peixe, alegando momentos de lazer, descontração e prazer em exibir exemplares de espécies famosas como Tucunarés, dourados, pintados, cacharas, dentre outros, como verdadeiros troféus.

### **2.3 Permissão legal**

“Nosso sistema jurídico, permissivo de condutas cruéis, admite, aceita e muitas vezes até estimula as atrocidades cometidas pela espécie que se diz racional e inteligente” (LEVAI, 2006, p. 172). O Texto Constitucional de 1988 (BRASIL) garante a proteção aos animais em seu art.225, VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, *vedadas*, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou *submetam os animais a crueldade*. (grifo nosso)

Contudo, há uma antinomia jurídica, observada a existência de normas infraconstitucionais que positivam o sofrimento desnecessário dos peixes, como a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que regulamenta a pesca esportiva em todo território tupiniquim.

O Estado do Amazonas, possui legislação específica, de maneira análoga a lei federal, para a Pesca Esportiva, o Decreto n.º 39.125, de 14 de junho de 2018 (AMAZONAS), incentivando esta vil atividade.

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, são diretrizes da Política Pesqueira do Estado:

IV - estimular a gestão participativa nas atividades de pesca esportiva e recreativa;

IX - incentivar o turismo e a prática da pesca esportiva;

XI - promover o zoneamento ambiental da pesca esportiva.

[...]

Art. 4º. É permitida a realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva no Estado do Amazonas, ficando condicionada à emissão de autorização pelo órgão ambiental competente.

Além de estimular a Pesca Esportiva, destaca um gênero específico de peixe o conside-

rando “objeto” símbolo da atividade no estado: “Art. 26. Fica o tucunaré (*Cichla spp.*) considerado como peixe Símbolo da Pesca Esportiva no âmbito do Estado do Amazonas”. Desse modo, confirmando o pensamento de Mauro Cerri (apud GALVÃO *et al.*, 2019): “A objetificação está na própria lei, já que os animais são denominados ‘seres moventes’, como se não tivessem consciência alguma”.

### 3 ÉTICA NO DIREITO AMBIENTAL: DO SOFRIMENTO DO TUCUNARÉ-AÇU PELA PESCA ESPORTIVA

#### 3.1 Perturbações fisiológicas

O Tucunaré-Açu é uma espécie de peixe muito explorada na pesca esportiva. Dada a popularidade mundial da pesca recreativa, não surpreende que haja alguns riscos ecológicos e de conservação associados à grande quantidade de peixes capturados (ARLINGHAUS; COOKE, 2008 apud THOMPSON *et al.*, p.1, 2018, tradução nossa).

Pouca atenção foi dada aos efeitos da interação humana no animal nessa forma de atrativo turístico em pesquisas sobre sua viabilidade. Pegar e soltar foi inicialmente considerado como tendo um impacto muito mínimo nas populações de peixes, uma vez que os pescadores não estavam removendo os peixes do habitat (BUGLEY; SHEPHERD, 1991 apud THOMPSON *et al.*, p.1, 2018, tradução nossa).

No entanto, já existem estudos recentes de como a remoção de diferentes anzóis afeta substancialmente a taxa de sobrevivência e alimentação dos Tucunarés. Os ferimentos causados por esses equipamentos de pesca afetam no desempenho da alimentação por sucção dos peixes logo após serem soltos, ou a hidrodinâmica da sucção. Esse método que consiste na expansão da cavidade bucal para formar uma área de baixa pressão é utilizado pelo Tucunaré a fim de atrair um volume de água e da presa que emboscou.

De fato, anzóis e equipamentos de pesca podem causar lágrimas e ferimentos na pele e nas membranas ao redor da boca (COOKE, 2003 apud THOMPSON *et al.*, 2018, p. 1, tradução nossa), o que, portanto, reduz a força da sucção, dada a importância de uma cavidade bucal sem furos. Se essa ferida causada pelo ser humano minora as chances de captura de presas pelo Tucunaré e seu crescimento, isso afetará a sobrevivência do peixe e consequentemente o levará à morte.

Por isso, vários deles mesmo que fisdados “corretamente” podem imediatamente não padecer dos ferimentos, entretanto são suscetíveis a mortes em longo prazo decorrentes de incapacidade de capturar presas ou até infecção.

Essa análise do funcionamento orgânico dos Tucunarés é um dos aspectos fundamentais do bem-estar animal: doenças, lesões, má nutrição que costumam afetar o físico.

Entretanto, deve-se ainda observar as questões psicológicas dos Tucunarés que fazem igualmente parte desse bem-estar animal, pois diz respeito não só à qualidade de vida dos animais, mas também e sobretudo à percepção que estes têm dela (GALHARDO; OLIVEIRA, 2006, p. 52). “É necessário ampliar o conhecimento sobre o bem-estar animal no grupo ainda muito pequeno de peixes”, menciona Braithwaite e Huntingford (2004, tradução nossa).

#### 3.2. Impactos psicológicos

“Apesar de seus sistemas nervosos relativamente simples, os peixes teleósteos são capazes de comportamentos complexos e flexíveis e de formar representações mentais” (BROOM, 1998; APPLEBY 1999, tradução nossa). Mesmo com sua fisiologia não muito desenvolvida, “os peixes [...] têm capacidade para representações mentais simples e, como tal, podem ter

o potencial de sofrer. Sua capacidade consciente de sentir e certas características cognitivas relacionadas são elementos-chave desse aspecto” (BROOM, 1998; APPLEBY 1999, tradução nossa).

Como estudado e reconhecido de forma abstrata por leis infraconstitucionais, o Tucunaré-Açu como peixe tem sensibilidade cognitiva, capacidade de sentir. Estados psicológicos de sofrimento (medo, dor) conduzem a um mal-estar; assim, eles podem vir a falecer mais cedo pelo estresse com o modelo de pesca esportiva.

Neste sentido:

Essa mortalidade se deve a muitos fatores envolvidos na captura e no manuseio de peixes, que incluem, mas não se limitam ao tempo exposto ao ar, a aspereza de ser manuseado, o tempo entre o engate e a retirada da água, onde o peixe foi fígado, a experiência do pescador, a profundidade de onde o peixe foi puxado e o tamanho do peixe (COOKE *et al.*, 2002; BARTHOLOMEW e BOHNSACK, 2005). (THOMPSON, 2018, tradução nossa).

“A evidência que analisamos sugere fortemente que os peixes têm a capacidade de sentir dor e medo, embora de um tipo específico de táxon” (BRAITHWAITE; HUNTINGFORD, 2004, tradução nossa). O sofrimento faz parte dos critérios formados por Martha Nussbaum (NUSSBAUM; SUSTEIN, 2004) para avaliar o caráter moral ou imoral de atividade que envolva animais. Analisando esses pontos em relação à pesca esportiva, vê-se que: o primeiro foi violado pois impede os animais de ter livre arbítrio ao viver sua vida; o segundo ponto também sobre o direito a evitar impor tratamentos cruéis; o terceiro caractere é contrariado, porque a integridade física dos animais é modificada (furo na boca do Tucunaré que pode ou não sarar), ligada aos maus tratos.

Ainda, um quarto ponto analisa a liberdade animal de andar num ambiente que estimula seus sentidos; esse direito se torna maus-tratos na presença humana. O quinto trata da oportunidade defasada dos animais de escolher com quem teriam relações afetivas, pois são obrigados a terem contato direto com o ser humano; assim também sua liberdade de brincar é interrompida, outro critério a merecer atenção.

Apesar, ainda, de existirem pontos positivos permitidos na pesca como a liberdade de interagir com outras espécies e a integridade do habitat que é resguardada, além do desconhecimento sobre como a pesca afetaria os Tucunarés se capazes de organizar sua vida e em específico as ligações afetivas com seus congêneres (sentimentos).

Toda a violação de direitos essenciais aos Tucunarés mostrada é suficiente para ressaltar a necessidade de revisão da interação peixe e ser humano permitida pela pesca esportiva para que o animal possa viver e se desenvolver em boas condições. “A taxa crescente na qual os humanos agora interagem e gerenciam diferentes tipos de população de peixes indica que um interesse no bem-estar dos peixes é oportuno e necessário” (BRAITHWAITE; HUNTINGFORD, 2004, p. 90).

### **3.3. Como a legislação se posiciona a respeito desse sofrimento?**

A legislação que positiva e resguarda o direito animal de forma consistente e simples está presente no mencionado Art. 225 da Constituição de 1988 (BRASIL) que ressalta a necessidade de defender e preservar os elementos do meio ambiente.

Essa parte da Constituição é uma essencial garantia de proteção da vida não humana e, conseqüentemente, da natureza. Por isso, o direito ao meio ambiente equilibrado, do ponto de vista ecológico, “consubstancia-se [...] de forma a permitir a existência, a evolução e o de-

envolvimento dos seres vivos” (MACHADO 2009, p. 57-58 apud MEDEIROS, 2013, p. 54).

Ademais, no inciso VII, do § 1o, do artigo mencionado disciplina-se de forma expressa que estão vedadas “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade” (MEDEIROS, 2013, p. 61). Essa vedação deveria ser aplicada à atividade da pesca esportiva de Tucunarés-Açú, tendo em vista a crueldade de impor-lhes situações de sofrimento, negativas à saúde física e mental dessa espécie e probabilidade de trazer desequilíbrio ecológico com mudanças comportamentais após a intervenção humana em sua vida.

Outrossim, observa-se deficiência estatal na proteção do bem-estar do Tucunaré e da ecologia regional em relação ao princípio da proporcionalidade na intervenção humana sobre a natureza. Desse modo, deve ser aplicado o princípio da proibição da insuficiência legal que atua como critério para aferição da violação de deveres estatais de proteção e dos correspondentes direitos à proteção, segundo Sarlet (2008).

### **3.4 Controvérsias jurídicas na proteção ampla dos tucunarés**

As diversas perspectivas doutrinárias em se tratando do animal como titular de direitos fundamentais trazem a discussão essencial do modo que vemos os animais atualmente e da necessidade de um novo entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) e outros legislativos.

As jurisprudências apontam para o não reconhecimento dos animais como titulares de direitos fundamentais pelo STF. A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.856 (BRASIL, 2011), que trata sobre a Rinha de Galo, menciona a pretensão de estender o objeto da tutela ambiental ao galo; ou seja, a ave só foi considerada um objeto protegido por interpretação do direito ambiental.

A situação jurídica dos peixes é praticamente a mesma. Contudo, a exploração psíquica deles é ainda menos notável devido às escassas investigações voltadas à análise e à proteção do bem-estar desses. O Supremo, em suas decisões abordando a atividade pesqueira, aborda a necessidade de sua devida regulamentação para evitar problemas ambientais, não dando espaço, desse modo, ao sofrimento animal e os direitos que deveriam lhe caber.

Em suma, no âmbito constitucional, tem-se a proteção do Tucunaré como peixe quando a atividade pesqueira possa trazer desequilíbrio ambiental nítido na perspectiva antropocêntrica de manter o bem-estar humano em primeiro lugar; não é a atividade de pesca esportiva considerada como causadora de sofrimento animal, nem se compartilha junto a espécies de peixes os direitos fundamentais. Enfim, pode-se notar que são decisões baseadas no direito ambiental e não propriamente no animal.

O Supremo Tribunal Federal, assegurando a titularidade de direitos dos animais, tem a capacidade de revelar uma nova forma da população em geral ver os animais não como objetos que somente devem ser valorizados pela utilidade ao ser humano ou elementos sem sentimentos que compõem o meio ambiente.

Em tese, aderir a uma percepção menos utilitarista não só aclararia a ideia de que os Tucunarés devem ter seus direitos preservados como a vida e o habitat adequado, mas também os petrificaria na Constituição, distanciando-os de mudanças legislativas antropocêntricas que violariam seus direitos.

Tal proteção constitucional e jurisprudencial sob a perspectiva abolicionista de que a simples presença da senciência seria suficiente para que um indivíduo seja considerado com titular de direito (FRANCIONE, 2013 apud SIQUEIRA, 2016, p. 22), seria a adequada para o Tucunaré na interpretação de novos posicionamentos jurisprudenciais que visem a proteger os direitos fundamentais compartilhados dos animais.

Essas mudanças são necessárias no ordenamento, assim como as ocorridas na legislação portuguesa ao entrar em vigor a Lei N° 8, em 2017, que acrescentou os artigos 201-B que constava: “os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”.

Outrossim, em se tratando de regras federais e estaduais, é visível que são omissas quanto à proteção adequada da espécie observando o sofrimento animal – apenas se limitam a criar regras para a atividade de diversão humana que possam reduzir consequências negativas ecológicas. Há, ainda, regras legais municipais que fazem o mesmo.

## **4 A RELAÇÃO ENTRE TURISMO DE PESCA ESPORTIVA E ÉTICA NO DIREITO AMBIENTAL NO CASO DO TUCUNARÉ-AÇU (*Cichla temensis*) EM BARCELOS, NA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

### **4.1. Do turismo pela pesca esportiva do Tucunaré em Barcelos**

Barcelos, município do estado do Amazonas, localizado na margem direita do Rio Negro, tem sua economia subordinada à produção de peixes ornamentais e ao turismo de pesca esportiva dos Tucunarés-Açu. Esses peixes nativos da bacia Amazônica estão distribuídos majoritariamente em rios de águas negras. Na bacia do rio Negro, *Cichla temensis* é a espécie mais atraente para os pescadores (HOLLEY *et al.*, 2008, p. 93, tradução nossa).

E, “além do alto valor comercial agregado a sua saborosa carne, este grupo de peixes também possui grande importância para a pesca esportiva, onde sua força, tamanho e truculência são bastante apreciados pelos praticantes do esporte” (JEPSEN *et al.*, 1997; THOMÉ-SOUZA *et al.*, 2014 apud DANTAS, 2018, p.11).

#### **4.1 Da proteção econômica da atividade**

A legislação de Barcelos que protege a diversão humana foi editada atualmente por meio de Decreto n° 086/2018 de 11 de maio de 2018 modificando as leis 557 e 558 para a área de APA Mariuá a fim de suspender outras formas de pesca e preservar a esportiva para notáveis fins econômicos. Nessa área, houve a limitação mais específica de barcos e pessoas, além das regras básicas para evitar maiores danos fisiológicos aos peixes durante a pesca esportiva tendo em vista expressamente a escassez de Tucunarés na localidade. Contudo, contrariando a necessária proteção desses animais para sua não redução abrupta na área de Barcelos, vê-se o Município ainda a incitar a pesca por meio de competições.

Hodiernamente, são promovidos diversos torneios e campeonatos em âmbito estadual, nacional e internacional promovidos pela Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE), Prefeitura de Barcelos e operadoras locais de turismo. Inclusive, a Secretária de Turismo de Barcelos, Rosângela Melgueiro, em entrevista ao site de notícias “Pesca Amadora”, comunicou o preciso objetivo de organizadores dos torneios internacionais em tornar a cidade, daqui a alguns anos, a Capital da Pesca Esportiva.

Além disso, o decreto publicado recentemente não tem fundamento aprofundado em pesquisas biológicas influenciadas pela análise das manifestações psíquicas dos peixes a longo prazo em consequência da pesca esportiva nos Tucunarés-Açu, considerando-se a especialidade dos rios de Barcelos e a dinâmica ecológica nesse meio. Assim, ainda “não há dados disponíveis sobre a influência da temperatura na mortalidade do Tucunaré no rio Negro, sujeito a estresse ou ferimentos causados pela pesca de captura e liberação” (THOMÉ SOUZA *et al.*, 2014, p. 530, tradução nossa).

A população de Barcelos acaba por incentivar que sua economia funcione amplamente

em torno da pesca esportiva, sem ter conhecimento específico do mal que a atividade causa ao peixe ou ignorando o impacto potencial dessa nos animais. “Os exemplos de crueldade aceita ou tolerada pela lei não cessam, pelo contrário, multiplicam-se em proporção geométrica: [...] competições de pesca que promovem a matança ‘esportiva’ com o aval dos próprios órgãos incumbidos de proteger a natureza e os animais” (LEVAI, 2006, p. 186).

Entretanto, não se deve analisar os incentivos à pesca esportiva apenas entrelaçada ao valor financeiro que a atividade proporciona ao município, e sim também ao fator sociocultural de habitantes de uma cidade ribeirinha na qual ao decorrer da história é possível encontrar a pesca em um lugar importante da sociedade.

#### 4.2 Da proteção social

Antigamente, a cultura da pesca nas comunidades ribeirinhas estava relacionada aos costumes, vivências e crenças dos habitantes das localidades. O Turismo emerge como um dos fatores mais importantes de revivificação dos costumes e tradições (FRÍAS, 1999). Após o Turismo Cultural em fins do século XX, surge um novo modelo, o Turismo Criativo, afinal, as sociedades desenvolveram-se e, junto a elas, o significado de cultura, tornando-se mais abrangente.

“Cultura e consumo apresentam significados distintos, porém dentro do contexto pós-moderno possuem uma relação complementar” (ABREU *et al.*, 2015, p. 50) e dentro da cultura moderna surge a chamada cultura do consumo e, conseqüentemente, o mercado de consumo. Esse mercado é o grande responsável por mediar as atividades de lazer (TASCHNER, 2000, p. 39) e dentre tantas está a pesca esportiva. Desse modo, os destinos devem ser interpretados estrategicamente e criativamente para os produtos turísticos serem únicos, memoráveis, autênticos e criativos, o que dá margem para a ressignificação de novas atividades criativas de turismo para o município de Barcelos.

Esse turismo moderno é voltado a satisfazer as motivações, necessidades e interesses dos turistas, que estão sempre em evolução. Nessa linha, deve-se procurar constantemente inovações: “Turismo criativo é uma viagem direcionada a uma experiência autêntica e comprometida, com aprendizado participativo nas artes, patrimônio ou caráter especial de um lugar” (UNESCO, p. 3, 2006, tradução nossa). Sugere-se uma mudança no sentido ativo, em vez de formas passivas de consumo turístico (SANTOS *et al.*, 2014).

Com isso, vê-se que atividades pesqueiras esportivas de pesque-e-solte podem ser menos incentivadas devido ao potencial não exclusivo do Brasil em promover essas experiências em prol da busca no investimento em outras que trazem contato com conhecimentos tradicionais pelo ensino e feitura da pesca, com fim de alimentação local, em vez de prolongar o sofrimento animal causado pelo ferimento na boca ou em prol de práticas que não envolvam animais.

A atividade turística voltada para a pesca esportiva, como se observa, é manifestamente incentivada pela comunidade por questões ideológicas e econômicas. Contudo, não existe apenas essa prática como viável para atração de visitantes e aventureiros.

Infelizmente, a cultura em muitos povos sobrepassa o senso de moral humana, levando muitas das vezes o animal a um sofrimento infundável justificando-se na cultura e entretenimento. É preciso conciliar uma consciência ética com práticas turísticas, integrar o ser humano como ser comum aos demais animais, não acima deles, mas sim capaz de, com o seu intelecto, desenvolver medidas para proteção dos seres vivos.

A fim de cumprir esse objetivo, é conveniente analisar a extensão da crueldade humana pelo princípio da insuficiência estatal que segue um raciocínio de três fases para se alcançar o juízo de proporcionalidade das medidas presentes na proteção do Tucunaré altamente explo-

rado pela pesca esportiva: os exames de adequação (idoneidade), necessidade (exigibilidade) e proporcionalidade em sentido estrito (MEDEIROS, 2013, p. 62).

Na primeira fase a ser analisada, verifica-se se é adequado submeter os Tucunarés a mal-estar por questões financeiras e pela mentalidade social comum de que o animal pertence ao ser humano e se diverte com o mesmo. A segunda deve observar a potencialidade de Barcelos para incentivar outras atividades que não envolvam o peixe com vida ou provoquem reduzido estresse. A terceira observa o tratamento humano com os peixes; percebe-se que aquele se vê como dono do animal e capaz de manipulá-lo como queira. Diante disso, “o meio previsto pelo legislador deve ser adequado e exigível para alcançar o objetivo proposto” (FELDENS, 2008, p. 82).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Reitera-se que as regras federais e estaduais são omissas quanto à proteção adequada da espécie observando o sofrimento animal; apenas se limitam a criar regras para a atividade de diversão humana a fim de tentar amenizar consequências ecológicas. Ainda há regras legais municipais que fomentam a pesca esportiva de forma inadequada e outras não jurídicas sugeridas para evitar malefícios à natureza, mas sem dar atenção a perspectiva animal de dor.

As evidências apresentadas acerca do estresse psicológico da pesca esportiva, dos estados motivacionais afetivos que gera e das mudanças comportamentais possíveis em caso de inexistência de morte imediata demonstram que a existência de senciência deve ser fundamental na análise da viabilidade da pesca esportiva.

Assim, foi incitado o debate quanto aos princípios éticos de proteção animal no âmbito da pesca a fim de garantir a legítima aplicação do conceito de bem-estar a este e até outros grupos de animais. Ademais, tendo em vista a importância das reflexões sobre o modo como vem ocorrendo a interação humana com os animais, essas precisam ser incentivadas pelos âmbitos legislativos políticos do país, inclusive o STF cuja função de proteger a Constituição precisa, por meio da jurisprudência, assegurar a visibilidade do direito animal.

Além disso, outros meios de instigar a proteção dos Tucunarés-Açú é fomentar pesquisas comparativas acerca de outras atividades possíveis de serem desenvolvidas na área de Barcelos que não comprometam ou prejudiquem o bem-estar animal. A interpretação das atividades turísticas fomentando novas práticas criativas devem ser incluídas na política de planejamento e gestão estratégica, bem como sua governança e o estudo dos consumidores.

Nesse contexto, é perceptível que o compromisso com mudanças no quadro de sofrimento animal para entretenimento é inviável para aplicação imediata devido à complexidade na avaliação minuciosa e na readequação de investimentos do governo em atividades menos danosas aos Tucunarés-Açú, devendo ser acompanhada pelo desenvolvimento de novos meios de valorização cultural e histórica de Barcelos, que programas de turismo estatais ou particulares podem vir a se comprometer de gerenciar.

Diante das palavras de Levai (2006, p. 179) – “o direito à vida e à integridade física não podem sucumbir diante de interesses comerciais, econômicos ou religiosos (princípio da proporcionalidade)” –, percebe-se que a comunidade jurídica e de Barcelos tem a primordial função de distinguir-se do sofrimento animal promovido por interesses antropocêntricos para então resgatar uma visão de empatia quanto aos seres sencientes que habitam entre rios.

## **REFERÊNCIAS**

ABREU, Ana; COELHO, Ricardo; FILHO, Altair; SEVERO DE ALMEIDA, Marcos. A Imagem da Pesca Esportiva Segundo Seus Praticantes. *Revista Pretexto*, 2015. 16. 47-64. Dispo-

nível em: [https://www.researchgate.net/publication/288427383\\_A\\_Imagem\\_da\\_Pesca\\_Esportiva\\_Segundo\\_Seus\\_Praticantes](https://www.researchgate.net/publication/288427383_A_Imagem_da_Pesca_Esportiva_Segundo_Seus_Praticantes). Acesso em: 14 out. 2019.

ALBANO, C.; VASCONCELOS, E.. Análise de casos de pesca esportiva no Brasil e propostas de gestão ambiental para o setor. *Revista Brasileira de Ciências Ambientais* (Online), 2013, n. 28, p. 77-89. Disponível em: [http://rbciamb.com.br/index.php/Publicacoes\\_RBCIAMB/article/view/293](http://rbciamb.com.br/index.php/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/293) Acesso em: 28 nov. 2019.

AMAZONAS. *Decreto n.º 39.125, de 14 de junho de 2018*. Regula a pesca amadora no Estado do Amazonas. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 14 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/670073/DOEAM/executivo/2018-06-14?page=6>. Acesso em: 28 nov. 2019.

AMAZONASTUR. Estado recebeu mais turistas no primeiro semestre de 2019, aponta levantamento da Amazonastur. *Amazonastur*, Manaus, 15 de outubro de 2019. Disponível em: <http://www.amazonastur.am.gov.br/estado-recebeu-mais-turistas-no-primeiro-semester-de-2019-aponta-levantamento-da-amazonastur/>. Acesso em: 31 out. 2019.

APPLEBY, M.. *What should we do about animal welfare?* Oxford: Blackwell Science, 1999.

BARCELOS. *Decreto n.º 086/2018*. Dispõe sobre a regulamentação das leis N.º 557 de 11/09/17 e N.º 558 de 11/09/17. Barcelos: Prefeitura Municipal, 11 maio 2018. Disponível em: [https://www.pescamadora.com.br/wp-content/uploads/Decreto\\_N\\_086\\_Que\\_Regulamenta\\_as\\_Leis\\_557\\_e\\_558\\_no\\_Municipio\\_de\\_Barcelos\\_AM.pdf](https://www.pescamadora.com.br/wp-content/uploads/Decreto_N_086_Que_Regulamenta_as_Leis_557_e_558_no_Municipio_de_Barcelos_AM.pdf). Acesso em: 3 nov. 2019.

BRAITHWAITE, V. A.; HUNTINGFORD, F. A.. Fish and welfare: Do fish have the capacity for pain perception and suffering? *Animal Welfare*, 2004, 13 (Suppl.), S87-92. Disponível em: [https://eeb.tamu.edu/files/2018/11/Braithwaite\\_2004.pdf](https://eeb.tamu.edu/files/2018/11/Braithwaite_2004.pdf). Acesso em: 3 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 1856/RJ– Briga de Galos* (Lei fluminense n.º 2.895/98) – Legislação estadual que, pertinente a exposições e a competições entre aves das raças combatentes, favorece essa prática criminosa – diploma legislativo que estimula o cometimento de atos de crueldade contra Galos de Briga – crime ambiental (Lei n.º 9.605/98, art. 32) – meio ambiente – direito à preservação de sua integridade (CF, art. 225) – prerrogativa qualificada por seu caráter de metaindividualidade – direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão) que consagra o postulado da solidariedade – proteção constitucional da fauna (CF, art. 225, § 1º, VII) – descaracterização da Briga de Galo como manifestação cultural – reconhecimento da inconstitucionalidade da lei estadual impugnada – Ação Direta Procedente. ADI 1856/RJ. [...]. Relator: Min. Celso de Mello, 26 de maio de 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>. Acesso em: 12 nov. 2019.

BROOM, D. M.. Welfare, stress and the evolution of feelings. *Advances in the Study of Behaviour*, Academic Press, 1998, 27.

BUCKLES, D.; RUSNAK, G. *Conflicto e colaboración en lo manejo de los recursos naturales. Cultivar la paz: Conflicto e colaboración en lo manejo de los recursos naturales*. Ottawa. Canadá: Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo, 2000.

COOKE, S. J.; SUSKI, C. D.; BARTHEL, B. L.; OSTRAND, K. G.; TUFTS, B. L.; PHILIPP, D. P. Injury and mortality induced by four hook types on bluegill and pumpkinseed. *N. Am. J. Fish. Manag.* 23, p. 883-893, 2003. doi:10.1577/M02-096  
file:///Users/aisha/Downloads/6367-Texto%20do%20artigo-31848-1-10-20141126.pdf

DANTAS, Brenda Barreto. *Análise do conteúdo estomacal de tucunarés (perciformes: cichlidae) no médio Rio Negro, Amazonas, Brasil*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia da Pesca) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/11509/2/Brenda\\_Barreto\\_Dantas.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/11509/2/Brenda_Barreto_Dantas.pdf). Acesso em: 2 nov. 2019.

FELDENS, Luciano. *Direitos Fundamentais e Direito Penal: a Constituição Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FRÍAS, Aníbal. “Patrimonialização” da Alta e da Praxe acadêmica de Coimbra. IV *Congresso Português de Sociologia*, 1–15. Disponível em: [https://www.academia.edu/5176195/Patrim%C3%B3nio\\_Mundial\\_-\\_A\\_Praxe\\_Acad%C3%A9mica\\_da\\_Universidade\\_de\\_Coimbra](https://www.academia.edu/5176195/Patrim%C3%B3nio_Mundial_-_A_Praxe_Acad%C3%A9mica_da_Universidade_de_Coimbra). Acesso em: 14 out. 2019.

GALHARDO, Leonor; OLIVEIRA, Rui. Bem-estar animal: um conceito legítimo para peixes? *Rev. etol.*, v. 8 n. 1, São Paulo jun. 2006, ISSN 2175-3636. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-28052006000100006#end1](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-28052006000100006#end1). Acesso em: 2 nov. 2019.

GALVÃO, Bruno; GHANDOUR, Fatime; RIBEIRO, João Pedro; CÂNDIDO, Mariana; BIANCONI, Victor. Objetificação dos animais na sociedade: uma relação inevitável?. *Medium*, Laboratório de JO 2019, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://medium.com/@laboratoriodejornalismo2019/objetifica%C3%A7%C3%A3o-dos-animais-na-sociedade-uma-rela%C3%A7%C3%A3o-inevit%C3%A1vel-3546e0e80551>. Acesso em: 14 out. 2019.

HOLLEY, M.H.; MACEINA, M.J.; THOMÉ-SOUZA, M.; FORSBERG, B.R.. Analysis of the trophy sport fishery for the speckled peacock bass in the Rio Negro River, Brazil, 2008. *Fisheries Management and Ecology*, v. 15, n. 2, p. 93-98, 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1365-2400.2007.00587.x>. Acesso em: 12 nov. 2019

LEVAI, Laerte Fernando. *Crueldade Consentida* – Crítica à razão antropocêntrica. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Salvador, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246/7303>. Acesso em: 2 nov. 2019.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Direito dos animais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

NUSSBAUM, Martha. Beyond ‘Compassion and Humanity’: Justice for Non-Human Animals. *In: NUSSBAUM, Martha; SUSTEIN, Cass R. (ed.). Animal Rights: Current Debates and New Directions*. New York: Oxford University Press, 2004. Disponível em: <http://pi.lib.uchicago.edu/1001/cat/bib/4904975>. Acesso em: 2 nov. 2019.

PORTUGAL. *Lei N.º 8 de 2017*. Estabelece um estatuto jurídico dos animais [...]. Lisboa, Assembleia da República, 2017. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/106549655/details/maximized>. Acesso em: 2 nov. 2019.

SANTANA, Wellerson. Barcelos prepara o 1º Torneio Internacional de Pesca do Tucunaré -Açú. *Pesca Amadora*, 28 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.pescamadora.com.br/2019/05/barcelos-prepara-lo-torneiointernacional-de-pesca-do-Tucunaré-Açú/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SANTOS, Margarida; FERREIRA, Ana; COSTA, Carlos. Identificação dos recursos nucleares do destino como suporte para o desenvolvimento de produtos turísticos inovadores. *Revista Turismo & Desenvolvimento*, n. 21/22, p. 315-330, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/264167281\\_Identificacao\\_dos\\_recursos\\_nucleares\\_do\\_destino\\_como\\_suporte\\_para\\_o\\_desenvolvimento\\_de\\_produtos\\_turisticos\\_inovadores](https://www.researchgate.net/publication/264167281_Identificacao_dos_recursos_nucleares_do_destino_como_suporte_para_o_desenvolvimento_de_produtos_turisticos_inovadores) Acesso em: 22 nov. 2019.

GORGATTI, Eliana Cristina de Alvarenga Saraiva. *Pesca Esportiva: Crueldade Consentida e a Glamourização do Lazer na Terra da Gente*. Araraquara-Sp: Centro Universitário de Araraquara, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais e Direito Penal: breves notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal: a necessária e permanente busca da superação dos “fundamentalismos” hermenêuticos. *Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, ESMESC, v. 15, n. 21, p. 37-74, 2008.

SILVA, E. I. et al. O potencial econômico e turístico da pesca esportiva na Amazônia Setentrional. *Revista Brasileira de Ecoturismo (RBEcotur)* 7, n. 4, novembro 30, p. 779-804, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/6367>. Acesso em: 28 nov. 2019.

SIQUEIRA, Tarciano Batista e. *Impactos socioambientais da terapia assistida com o Boto-corde-rosa (Inia geoffrensis) no município de Iranduba – Am.* 2016. 86 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016. Disponível em: <http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5892>. Acesso em: 23 nov. 2019.

TASCHNER, Gisela B. Lazer, cultura e consumo. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, [S.l.], v. 40, n. 4, p. 38-47, out. 2000. ISSN 2178-938X. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37775>. Acesso em: 28 set. 2019.

THOME-SOUZA, Mario; MACEINA, Michael; FORSBERG, Bruce ; MARSHALL, Bruce ; CARVALHO, Álvaro. Peacock bass mortality associated with catch-and-release sport fishing in the Negro River, Amazonas State, Brazil. *Acta Amazonica*, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/268034974\\_Peacock\\_bass\\_mortality\\_associated\\_with\\_catch-and-release\\_sport\\_fishing\\_in\\_the\\_Negro\\_River\\_Amazonas\\_State\\_Brazil](https://www.researchgate.net/publication/268034974_Peacock_bass_mortality_associated_with_catch-and-release_sport_fishing_in_the_Negro_River_Amazonas_State_Brazil). Acesso em: 28 set. 2019.

THOMPSON, Melissa et al. E. Angling-induced injuries have a negative impact on suction feeding performance and hydrodynamics in marine shiner perch, *Cymatogaster aggregata*.

**TURISMO DE PESCA ESPORTIVA E ÉTICA NO DIREITO AMBIENTAL DO TUCUNARÉ-AÇU  
(CICHLA TEMENSIS) EM BARCELOS, NA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

---

*Journal of Experimental Biology*, n. 221, oct. 2018. Disponível em: <https://jeb.biologists.org/content/221/19/jeb18093>. Acesso em: 23 nov. 2019.

UNESCO. *Towards Sustainable Strategies for Creative Tourism*. Discussion Report of the Planning Meeting for 2008. Santa Fe – USA, 2006. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000159811>. Acesso em: 23 nov. 2019.

**Artigo submetido em: 05-05-2020**

**Artigo aprovado em: 31-07-2020**

